



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 182/2025

Cruzmaltina, 02 de junho de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, conforme segue:

a) *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplemenar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$. 43.910,92.*

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 04/06/25

André de J. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2025, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 43.910,92 (quarenta e três mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), com recursos da fonte 31063 - Transferências da Política Nacional Aldir Branc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A suplementação proposta tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária necessária à execução de atividades cultural na sede do município – teatro para a comunidade.- dentro da programação elaborada pela Secretaria de Cultura, com recursos provenientes da transferência de recursos da política nacional Aldir Branc, de Fomento à Cultura.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA****Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 43.910,92 (quarenta e três mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), como reforço da dotação orçamentária a seguir:

Red	Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$.
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
16.001.13.392.0016.2092	Atividades da Divisão de Cultura			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31063	43.910,92
TOTAL				43.910,92
TOTAL GERAL				43.910,92

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas fontes de recursos a saber:

Fonte	– Descrição	Valor R\$.
a) 31063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 – Exercício Anterior	43.910,92
TOTAL GERAL		43.910,92

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal